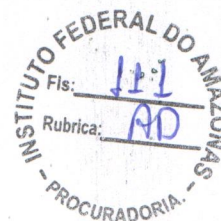




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM



PARECER N.º 1041 - PF/IFAM

Em, 16.11.17

DA: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM

AO: MAGNÍFICO REITOR DO IFAM

ASS.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 47/2017 (ANÁLISE)

TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL

PROCESSO N.º 23042.002659/2017-66

INTERESSADO: IFAM/CAMPUS MANAUS CENTRO

REF. 1: TERMO DE REFERÊNCIA – CMC (fls. 93/102)

REF. 2: DESPACHO N.º 350- GR/IFAM, de 08.11.17 (fls. 110)

MAGNÍFICO REITOR:

Em atenção ao despacho supra que submete a presente documentação para análise e emissão de parecer sobre o Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 47/2017 – IFAM/Campus Manaus Centro, tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a “**aquisição de informática (computadores e notebooks) para atender as dos setores de ensino do IFAM/Campus Manaus Centro**”, conforme as suas especificações e respectivos anexos, assim nos pronunciamos.

No Processo constam os seguintes e principais documentos:

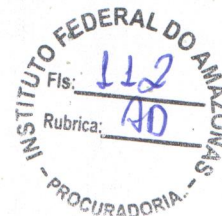
a) O Despacho n.º 350 - GR/IFAM, de 08.11.17 (fls. 110), encaminhando o processo a esta Procuradoria para análise e orientações jurídicas;

b) O Termo de Referência-DAP/Campus Manaus Centro (93/102) no qual apresenta as **justificativas** para o referido pedido em conformidade com o objeto do Edital nos seguintes termos: “**A solicitação para realização do registro de preços em questão se faz em virtude da necessidade de adquirir equipamentos de TI no ano de 2017 de acordo com o Plano de Diretor de Tecnologia da informação do IFAM.**”

“**As aquisições de computadores e notebooks tem a finalidade de suprir as necessidades do IFAM CMC, visando à reestruturação**”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM



e ampliação do Parque Tecnológico. O processo de ampliação e consequente renovação/atualização do Parque Tecnológico, justifica-se em razão das constantes modernizações dos equipamentos e softwares utilizados, além da complexidade dos sistemas acessados pelos usuários deste campus, no desempenho de suas tarefas diárias, de acordo com as recomendações da SISP. Sendo assim, a aquisição das máquinas permitirá aos usuários melhor rendimento, eficiência e segurança na realização de suas atividades.

“[...]”

O procedimento processual obedecerá ao disposto da Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 8.224/2014, Decreto 7.892/13, Decreto n.º 7.203/2010, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 8.538/15, Lei n.º 8.666/93 especialmente os seus artigos 54 e seguintes do Capítulo III, sessão I, a IN n.º 4 de 11/09/2014 e IN n.º 1 de 13/10/2017 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Demais documentos pertinentes.

Este é o relatório sucinto.

MAGNÍFICO REITOR:

A Administração Pública está presa aos mandamentos da lei, deles não pode se afastar em toda a sua atividade, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seus atos. **É o princípio da legalidade** a nortear o Art. 5.º, **Inciso II da Constituição da República.**

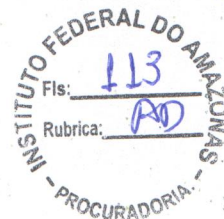
Faculta-nos a análise do presente procedimento o Art.38 da Lei N.º 8.666/93.

O Sistema de Registro de Preços é regulado pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e nas condições previstas no Edital.

O sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição e/ou contratação futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAM



Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

Nesta licitação, será firmada uma **Ata de Registro de Preços**, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os vencedores manterão seus preços registrados **por 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e satisfazendo os demais requisitos da Lei 8.666/93, tornando-os disponíveis a todos os órgãos integrantes para que, caso o desejem, efetuem suas aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame nas condições previstas no Edital.

No Registro de Preços permite-se também que seja dispensável a dotação orçamentária para a licitação, exigindo-se tão somente prévia pesquisa de mercado.

Ressaltamos ainda a possibilidade de frequente atualização financeira do registro e a não obrigatoriedade de contratação do material licitado.

Denota-se, portanto, que todas essas alternativas são vantagens que permitem maior celeridade administrativa nas aquisições, uma vez que realizados com antecedência os procedimentos licitatórios, podemos atender celeremente às demandas institucionais.

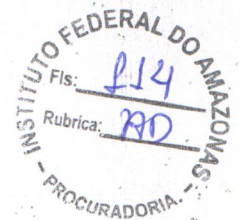
Procedidas as devidas análises, constatamos que o presente processo está regularizado quanto ao seu Edital e com o pedido devidamente **justificado** e de acordo com o princípio constitucional da isonomia, com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa e dos que lhe são correlatos e consoantes com o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

Aliás temos a aduzir, como sempre temos dito, na medida em que esses procedimentos vêm devidamente instruídos pouco se tem a acrescentar nos seus termos, o que nos proporciona mais celeridade e economia processual.

ASSIM, NADA TEMOS A OBSTAR QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCESSO -PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 47/2017 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE OBJETIVA “AQUISIÇÃO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES E NOTEBOOKS) PARA ATENDER AS DOS SETORES DE ENSINO DO IFAM/CAMPUS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM



MANAUS CENTRO”, POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS, CONSOANTE O ART. 3.º DO ESTATUTO LICITATÓRIO.

É o Parecer.

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM, em Manaus (AM), 16 de novembro de 2017.

ADELSON MONTEIRO DE ANDRADE
Procurador Federal